



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 073.005.2025-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073.005.2025-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E A EMPRESA A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, por meio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**, CNPJ: 31.956.866/0001-02 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO**, CNPJ: 17.545.720/0001-35, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio de Pádua, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JÚNIOR**, portador do CPF: 008.137.872-62 e RG: 6258198 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 27.850.722/0001-91, localizada na Rua Levindo Rocha Nº 33, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Baião/PA, representada pelo Sr. **ADILSON BAIA RABELO**, brasileiro, portador do CPF: 835.064.702-72 e do RG: 3335957, residente e domiciliado na Rua Levindo Rocha Nº 33, Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, no município de Baião/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato e mediante **PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 008/2025-PMB**, Processo Administrativo 0052025008, Projeto Básico/termo de referência e as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS E GENUÍNOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS FROTAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Projeto Básico/Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;
- 1.1.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura deste à 31/12/2025 prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos no Anexo I deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

5.2. No valor da planilha conforme ANEXO I estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no banco: Banco do Brasil, agência: 3703-6, conta corrente: 17255-3, conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

6.5. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

VII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Multa**:

III) moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

IV) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a praticados atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.122.0002.2.061–Manutenção da Sec. Exec. da Educação

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.500.0000–Recursos não vinculados de Imposto

Fonte de recursos–1.500.1001–Receita de Imposto e Transf. -Educação

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.361.0003.2.071–Manutenção do Programa Nacional de Salario Educação-QSE

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.500.1001–Receita de Imposto e Transf. -Educação

Fonte de recursos–1.550.0000–Transferência do Salário-Educação

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.361.0003.2.072–Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.500.1001–Receita de Imposto e Transf. –Educação

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.361.0003.2.074–Manutenção do Prog. Nacional do Transporte Escolar-Pnate Ens. Fundamental

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Fonte de recursos–1553.0000–Tranfer. do Recurso do PNATE

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.362.0003.2.075–Manutenção Prog. Estadual do Transporte Escolar-PETE

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1571.0000–Tranfer. do Convênio Estado/Educação

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.362.0003.2.076–Manutenção do Prog.Nacional de Transporte Escolar-Pnate Ens. Médio

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1553.0000–Tranfer. do Recurso do PNATE

Classificação institucional–03.01–Fundo Municipal de Educação

Classificação funcional–12.361.0003.2.224–Programa Escola em Tempo Integral

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.569.0000–Outras Transferências do FNDE

Classificação institucional– 04.01–Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional–12.361.0003.2.083–Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental-FUNDEB 30%

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.540.0000–Transferências do Fundeb–Impostos

Fonte de recursos–1.541.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAF

Fonte de recursos–1.543.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAR

Classificação institucional–04.01–Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional–12.361.0003.2.086–Manutenção transporte Escolar-FUNDEB 30%

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.540.0000–Transferências do Fundeb–Impostos

Fonte de recursos–1.542.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAT

Classificação institucional–04.01–Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional–12.365.0003.2.088–Manutenção do Apoio Administrativo Educ. Infantil-FUNDEB 30%

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.540.0000–Transferências do Fundeb–Impostos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Fonte de recursos–1.542.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAT

Classificação institucional–04.01–Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional–12.365.0003.2.090–Manutenção do Apoio Administrativo Creche-FUNDEB 30%

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.540.0000–Transferências do Fundeb-Impostos

Fonte de recursos–1.542.0000–Transferências do Fundeb–Compl. Da União-VAAT

Classificação institucional–04.01–Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional–12.366.0003.2.092–Manutenção do Apoio Administrativo EJA-FUNDEB 30%

Classificação econômica–3.3.90.30.00–Material de Consumo

Subelemento-33.90.30.39-Material para Manutenção de Veículos

Fonte de recursos–1.540.0000–Transferências do Fundeb–Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E SETE
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag. : 0001

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013452	CILINDRO AUXILIAR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	509,000	2.036,00
013504	ENGRENAGEM 1º - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	1.118,000	4.472,00
013505	ENGRENAGEM 2º - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	929,000	3.716,00
013507	ENGRENAGEM 3º - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	1.049,000	4.196,00
013508	ENGRENAGEM BAIXA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	818,000	3.272,00
013509	ENGRENAGEM INTERMEDIÁRIA DA RÉ - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- A NO 2012.	UNIDADE	4,00	749,000	2.996,00
013517	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
013521	GARFO SOLDAR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	478,000	1.912,00
013522	GRAMPO MOLA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	118,000	944,00
013523	GRAMPO MOLA TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	116,000	928,00
013524	GUARDA PÓ DA ALAVANCA CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	148,000	592,00
013525	GUIA GRAMPO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	136,000	1.088,00
013526	GUIA VÁLVULA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	108,000	432,00
013527	HASTE ACIONADORA CILINDRO EMBREAGEM - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	116,000	464,00
013528	HÉLICE MOTOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	545,000	2.180,00
013530	JUNTA CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	218,000	872,00
013531	JUNTA SEMI EIXO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
013532	JUNTA TURBINA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
013533	KIT MOTOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	1.300,000	5.200,00
013534	KIT ALAVANCA CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	279,000	1.116,00
013537	LONA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	299,000	2.392,00
013538	LONA TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	317,000	2.536,00
013539	LUVA CARDAN - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	497,000	1.988,00
013540	LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-C) - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	499,000	1.996,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag. : 0002

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013541	LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-B) - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- A NO 2012.	UNIDADE	4,00	599,000	2.396,00
013542	LUVA DE ENGATE (TJG 311.411-A) - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- A NO 2012.	UNIDADE	4,00	599,000	2.396,00
013543	MANGOTE RADIADOR INFERIOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	189,000	756,00
013544	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
013545	MOLA SAPATA FREIO GRANDE - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
013546	MOLA SAPATA FREIO PEQUENA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
013547	MORINGA CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	429,000	1.716,00
013548	PÁRABRISA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	999,000	3.996,00
013549	PARAFUSO MOLA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	12,00	59,000	708,00
013550	PARAFUSO MOLA TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	12,00	59,000	708,00
013551	PINO CENTRO DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	59,000	472,00
013552	PINO CENTRO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	79,000	632,00
013553	PINO MOLA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
013554	PISTÃO ANÉIS COMPRESSOR AR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	349,000	2.792,00
013555	PLACA RETENTORA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	369,000	1.476,00
013556	POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	699,000	2.796,00
013557	PONTEIRA CARDAN - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	516,000	2.064,00
013558	PONTEIRA ROSCADA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	349,000	1.396,00
013559	PORCA CARÇAÇA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	69,000	552,00
013560	PRISIONEIRO SEMI EIXO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	40,00	39,000	1.560,00
013561	PRISIONEIRO TURBINA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	16,00	49,000	784,00
013562	REPARO BOMBA TRANSFERÊNCIA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	99,000	396,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag.: 0003

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013563	REPARO COMPRESSOR AR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	618,000	2.472,00
013564	REPARO EIXO S. TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
013565	REPARO EIXO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
013566	REPARO SERVO EMBREAGEM - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	299,000	1.196,00
013567	REPARO TRAMBULADOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
013568	RESERVATÓRIO AR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	338,000	1.352,00
013569	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	298,000	1.192,00
013570	RESERVATÓRIO ÓLEO EMBREAGEM - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
013572	ROLAMENTO CENTRO CARDAN - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012	UNIDADE	8,00	338,000	2.704,00
013573	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	229,000	1.832,00
013574	SAPATA DE FREIO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	229,000	1.832,00
013575	SEMI EIXO LADO DIREITO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	999,000	3.996,00
013576	SEMI EIXO LADO ESQUERDO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012	UNIDADE	4,00	999,000	3.996,00
013578	SUPORTE DO ROLAMENTO CENTRAL CARDAN - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	428,000	1.712,00
013579	SUPORTE FEIXE MOLA TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	178,000	712,00
013580	SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE DIANTEIRA	UNIDADE	4,00	399,000	1.596,00
013581	SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE TRASEIRO	UNIDADE	4,00	368,000	1.472,00
013582	SUPORTE SAPATA DE FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	318,000	1.272,00
013583	SUPORTE SAPATA DE FREIO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	328,000	1.312,00
013584	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	648,000	5.184,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag.: 0004

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013585	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	649,000	5.192,00
013586	TENSOR DA CORREIA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	308,000	1.232,00
013587	TERMINAL CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
013588	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
013589	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
013590	TIRANTE DO CÂMBIO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
013591	TRAVA ARANHA CARCAÇA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
013592	TUCHO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
013594	VÁLVULA 4 CIRCULO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	648,000	2.592,00
013595	VÁLVULA 5/2 VIA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	418,000	1.672,00
013596	VÁLVULA ADMISSÃO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	66,000	528,00
013597	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	288,000	1.152,00
013598	VÁLVULA ESCAP - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	8,00	68,000	544,00
013599	VÁLVULA GOVERNADOR - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	228,000	912,00
013600	VÁLVULA PEDAL - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	538,000	2.152,00
013601	VÁLVULA RELÉ - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	458,000	1.832,00
013602	VÁLVULA SPLIT - WABCO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012.	UNIDADE	4,00	418,000	1.672,00
013603	ALGEMA MOLA DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
013604	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	428,000	3.424,00
013605	ANEL "O" - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
013606	ANEL ELÁSTICO / T3G 311.175-B - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
013607	ANEL ELÁSTICO / T3G 311.175-A - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
013608	ANEL ELÁSTICO / T3G 311.175 - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
013609	ARRUELA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
013610	BARRA DE DIREÇÃO LONGA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	579,000	2.316,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag. : 0005

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013611	BARRA DIREÇÃO CURTA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	439,000	1.756,00
013612	BOMBA D'ÁGUA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	439,000	1.756,00
013613	BOMBA DE ÓLEO MOTOR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	519,000	2.076,00
013614	BORRACHA DO PÁRABRISA DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	249,000	996,00
013615	BOMBA MANUAL TRANSDERÊNCIA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	199,000	796,00
013616	BRONZE BIELA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	JOGO	4,00	399,000	1.596,00
013617	BRONZE MANCAL - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	JOGO	4,00	399,000	1.596,00
013618	BUCHA BRONZE MANCAL - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	JOGO	4,00	279,000	1.116,00
013619	BUCHA EIXO PILOTO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	JOGO	4,00	89,000	356,00
013620	BUCHA MOLA DIANTEIRA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	29,000	232,00
013621	CABEÇA DE EMBREAGEM - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
013622	CABEÇOTE COMPRESSOR DE AR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	599,000	2.396,00
013624	CABO ACCELERADOR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
013625	CANO INJETOR 1º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
013626	CANO INJETOR 2º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	129,000	516,00
013627	CANO INJETOR 3º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	129,000	516,00
013628	CANO INJETOR 4º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
013629	CANO INJETOR 5º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
013630	CANO INJETOR 6º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
013631	CAVALETE D'ÁGUA - MICRO ÔNIBUS W8 2012	UNIDADE	4,00	359,000	1.436,00
013632	CILINDRO AUXILIAR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	409,000	1.636,00
013633	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	399,000	1.596,00
013634	CILINDRO FREIO MOTOR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	379,000	1.516,00
013635	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	409,000	1.636,00
013636	COLETOR ADMISSÃO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	669,000	2.676,00
013637	COLETOR DE ESCAPE - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	669,000	2.676,00
013638	CONJUNTO CHAVETA E PINO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	139,000	556,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag. : 0006

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013639	CONJUNTO CONT. EIXO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	759,000	3.036,00
013640	CONJUNTO CONTRA EIXO AUXILIAR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	729,000	2.916,00
013641	CONJUNTO EIXO PILOTO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	1.239,000	4.956,00
013642	CONJUNTO SINCRONIZADO DE BAIXA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	769,000	3.076,00
013643	CONJUNTO SINCRONIZADO ALTA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	839,000	3.356,00
013645	CORREIA ALTERNADOR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	149,000	596,00
013646	COXIM CABINE DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
013647	COXIM CABINE TRASEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
013648	COXIM MOTOR DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
013649	COXIM MOTOR TRASEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
013650	COXIM RADIADOR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
013651	CRUZETA CORDAN - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	219,000	876,00
013652	CUBO RODA DIANTEIRO - ÔNIBUS NEOBUS 15-190- ANO 2012	UNIDADE	8,00	659,000	5.272,00
013653	CUBO RODA TRASEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	659,000	5.272,00
013654	CUICA FREIO DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	289,000	2.312,00
013655	CUICA FREIO TRASEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	289,000	2.312,00
013656	DIAFRAGMA CUICA TRASEIRA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
013657	DIAFRAGMA CUICA DIANTEIRA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	8,00	49,000	392,00
013658	EIXO DO GARFO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	409,000	1.636,00
013659	EIXO PRINCIPAL - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	979,000	3.916,00
013660	EIXO PRINCIPAL AUXILIAR - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	1.059,000	4.236,00
013661	EIXO S DIANTEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	309,000	1.236,00
013662	EIXO S TRASEIRO - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	339,000	1.356,00
013664	EMBREGEM VISCOSA HÉLICE - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	809,000	3.236,00
013665	ENBUCHAMENTO MANGA EIXO (REPAROS) - MICRO ÔNIBUS W8 2012	JOGO	4,00	439,000	1.756,00
013668	ENGRENAGEM - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	1.129,000	4.516,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pará
Governou Municipal de Baião
Consolidado
Contratado : A B RABELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
Contrato nº 20250125

Pag.: 0007

Processo de compra Pregão nº 008-2025-PMB

Item	Descrição/especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
013669	ENGRENAGEM 1º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	909,000	3.636,00
013670	ENGRENAGEM 2º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	759,000	3.036,00
013671	ENGRENAGEM 3º - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	859,000	3.436,00
013672	ENGRENAGEM BAIXA - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	4,00	669,000	2.676,00
013673	ENGRENAGEM INTERMEDIÁRIA DA RÉ - MICRO ÔNIBUS W8 2012.	UNIDADE	1,00	619,000	619,00
				Total Geral	250.343,00